INTERESSADA: Escola Indígena Tremembé Rosa Suzana da Rocha		
EMENTA: Credencia a Escola Indígena Tremembé Rosa Suzana da Rocha, INEP 23548053, no município de Itarema, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental regular e médio na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza Maria Glauciane Oliveira Vasconcelos, a exercer temporariamente, a função diretiva da Escola, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0563836/2016	**PARECER Nº** 0839/2016	**APROVADO EM:** 06.07.2016

I – RELATÓRIO

Maria Glauciane Oliveira Vasconcelos, diretora pedagógica da Escola Indígena Tremembé Rosa Suzana da Rocha, INEP 23548053, no município de Itarema, por meio do processo nº 0563836/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e médio na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede no Aldeamento Córrego João Pereira, Zona Rural, CEP: 62.590-000, no município de Itarema.

Responde pela direção a professora Maria Glauciane Oliveira Vasconcelos, e pela secretaria escolar, Maria Kessiane da Silva Costa, Registro nº 64853/65128733CM.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Guilherme Fonteneles, CREA-CE nº 42322, e o Laudo de Salubridade, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Itarema.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0839/2016

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tremembé Rosa Suzana da Rocha, INEP 23548053, no município de Itarema, a autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e médio na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização para o exercício de direção em favor de Maria Glauciane Oliveira Vasconcelos, até 31.12.2017, com base na Informação nº 119/16, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE